



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

**LEI N.º 8.805 DE 23 DE MAIO DE 1999**

Publicado SO 650

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 796, DE 18 DE AGOSTO DE 1967 E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 796, de 18 de agosto de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam considerados feriados religiosos municipais, de acordo com o limite estabelecido pela legislação federal, os seguintes :

- 1 - Sexta-feira Santa;
- 2 - 24 de junho;
- 3 - 5 de agosto ;
- 4 - 8 de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 23 DE JUNHO DE 1999.